



Diário Oficial do

# CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama/Ba	77 3650-2181	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024- OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-BOQUIRA
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-ÉRICO CARDOSO
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-IBIPITANGA
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-ITUAÇU
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-JUSSIAPE
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-PARAMIRIM
- CONTRATO DE RATEIO -EXERCÍCIO 2024-RIO DO PIRES
- CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO -2024- BOTUPORÃ
- CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO -2024- CATURAMA
- CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO -2024- DOM BASÍLIO
- CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO -2024- MACAÚBAS





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2024 – Nº 001/2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SILVANDO BRITO SANTOS**, CPF nº 334.864.685-53, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

*Parágrafo primeiro* - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**ATIVIDADE/PROJETO:** 15.122.052.2021 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3371700000 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**FONTE:** 15000000

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSORCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Givânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Oliveira dos Brejinhos  
Silvando Brito Santos  
Prefeito

Silvando Brito Santos  
CPF: 334.284.685-53  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

*Ag. M. Araújo*

CPF: 002.399.655-23

*Elvira Pinheiro Silva*

CPF: 031.083-815-04





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVANO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.780.770/0001-46, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, CPF nº 923.321.295-53, RG nº 0643009604 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2050.70.1500

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020900 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

**PROJETO/ATIVIDADE** – 2050 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 337170000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

**FONTE:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

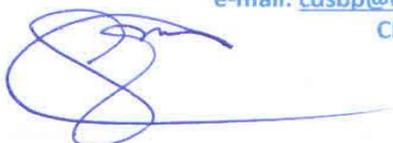
I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 3





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Boquira  
Luciano de Oliveira e Silva  
Prefeito

#### TESTEMUNHAS:

Luizlene Maria da S. Souza  
CPF: 012.112.215-80

CPF: 031.083.815-04

Blara Figueiro Silva

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, e **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.670.203/0001-37 com sede na Praça da Matriz s/nº, centro Érico Cardoso, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO FELIX DA SILVA**, CPF nº 019.835.034-10, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ORGÃO: 002 - Secretaria de Governo, Administração e Serv. Públicos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Divisão de Governo e Administração

ATIVIDADE/PROJETO: 2.010 – Participação em Consórcios Intermunicipais - Administração

ELEMENTO: 3371700000 – Rateio pela participação em Consórcio Público

4471700000 - Rateio pela participação em Consórcio Público

FONTE DE RECURSOS: 150000000000

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Érico Cardoso  
Eraldo Felix da Silva  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

*Clara Linheira Silva*

CPF: 036.083.815-08

*Arjo D. Araújo*

CPF: 002-399.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE RATEIO/ 0005-2024-CT

### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.781.364/0001-06, com sede na Av. Clériston Andrade, 815, centro Ibipitanga, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 390.016.795-87, RG nº 3.603.878 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro**- A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**ATIVIDADE/PROJETO:** 15.452.052.2304 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
4.4.71.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
**FONTE:** 15000000

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.870,00 (Dois mil oitocentos e setenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o **CONSORCIADO** efetuar o rateio

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 09 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 09 de janeiro de 2024.

**GILVÂNIO ANTONIO  
DOS  
SANTOS:00157285529**

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS:00157285529  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR NATHYELLE, OU=Videoconferencia, OU=04740806000177, CN=GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS:00157285529  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.09 11:33:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

HUMBERTO  
RAIMUNDO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:39001679587

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO RAIMUNDO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:39001679587  
Dados: 2024.01.09 11:47:51  
-03'00'

Município de Ibipitanga  
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

*Jussara Maria da S. Souza*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 012.112.215-80  
*Gláucia de O. Ramon*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 061.741.155-77

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO-2024

#### I – DAS PARTES

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS, e **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n, centro, Ituaçu-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SRº PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO**, doravante denominado **CONSORCIADO**.

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Unidade – 003 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Ação: 2.006 – Gestão dos Serv da Sec de Administração e Finanças  
Elemento: 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
Fonte: 1500

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga-BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* -O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o **CONSORCIADO** efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exige o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

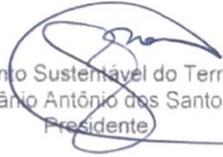
contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

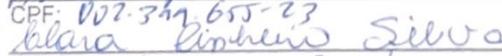
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

  
Phellipe Ramonh Gonçalves Brito  
Município de Ituaçu  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 007.349.655-23  
  
CPF: 031.083.815-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdspb.ba.gov.br](http://www.cdspb.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVANO ANTONIO DOS SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Praça 9 de Julho, nº 167, centro, Jussiape/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDER JAKES SOUZA AGUIAR**, CPF nº 657.434.155-87, RG nº 28086229-5 SSP/SP, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

*Parágrafo primeiro* - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2071 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
BACIA DO PARAMIRIM

**ELEMENTO:** 3371700000 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Jussiape  
Eder Jakes Souza Aguiar  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Ango M. Azup  
CPF: 022.399.655-23  
Blara Antônio Silva  
CPF: 031.083.815-01

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, e **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.674.817/0001-97, com sede na Praça da Bandeira, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, doravante denominado **CONSORCIADO**.

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro**– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Ação: 2.052 - Manutenção de atividades voltadas para consórcios públicos

Elementos: 337170000 - Contribuições

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.750,00**(Cinco mil, setecentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga-BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto*– No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o **CONSORCIADO** efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama -- Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Gilvânio Antônio dos Santos

Presidente

Município de Livramento de Nossa Senhora

José Ricardo Assunção Ribeiro

Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Isidiana Lima Vieira Pereira

CPF: 245.353.625-72

Samilo Oliveira Santos

CPF: 262.850.408-18

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2024

#### I. DAS PARTES:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVANO ANTÔNIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, CPF nº 110.477.475-53, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II. DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

#### III. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**Parágrafo primeiro.** A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020400 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2305 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3371700000 - Rateio pela Part. em Consórcio Público

**FONTE:** 00 - Recursos Ordinários

**Parágrafo segundo.** O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05.

**Parágrafo terceiro.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV. DO RATEIO:

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

**Parágrafo primeiro.** O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro.** O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**CLÁUSULA QUARTA.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

**CLÁUSULA QUINTA.** Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

#### CLÁUSULA SEXTA. Obriga-se o Consórcio:

- I. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII. DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA.** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA.** Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX. DA VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X. DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI. DO FORO:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**  
**Gilvânio Antônio dos Santos**  
Presidente

**Município de Paramirim**  
**Gilberto Martins Brito**  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

*Arô D. Araújo*

CPF: 007.347.655-23

*Clara Ribeiro Silva*

CPF: 031.083.815-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS, e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Rua Manoel Flávio Barbosa s/n, centro, Rio do Pires Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GILVANO ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF nº 001.572.855-29 RG nº 0869314580 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro**–A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

Página 1

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 201 – Secretaria de Finanças e Gestão

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2085 - Manutenção das atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3.3.7.1.70.00.00 – Rateio pela part. Em Consórcio Público

**FONTE:** 15000000 – REC. Não vinc. De imp.

*Parágrafo segundo* - O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

Página 2



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSORCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* - Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* - Obriga-se o Consórcio:

Página 3



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

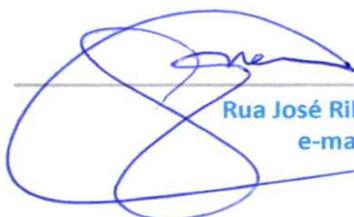
**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Página 4



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Rio do Pires  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Hro Ad. Am. W  
CPF: 002.399.655-27

Olivia Finkielman Dulivo  
CPF: 031.083.815-06

Página 5





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVANO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Borges Figueiredo nº 85, centro, Botuporã - Bahia - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA**, CPF nº 474.376.855-15, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar a transferência financeira do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.00.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**PROJETO/ATIVIDADE** – 2012 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 33.71.70 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

Fonte de Recursos – 1500.0000

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo quarto*— No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Botuporã  
Edmilson Antônio Saraiva  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Glaura Pinheiro Silva  
CPF: 031.083.815-04  
Jusilene Maria da S. Souza  
CPF: 012.112.215-80

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE CATURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro de Lula s/nº, centro Caturama Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA**, CPF nº 752.059.715-68, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

*Parágrafo primeiro* - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**PROJETO/ATIVIDADE** – 2198 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 337170000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

**FONTE:** 00

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo quarto*– No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com)site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com)site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Caturama  
Paulo Humberto Neves Mendonça  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Ango DS Mouro  
CPF: 002.399.851-23

Clara Ambrósio Silva  
CPF: 031.083.815-01

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Rua Manoel Araújo, nº 01, centro, Dom Basílio-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**, CPF nº 366.029.735-68, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

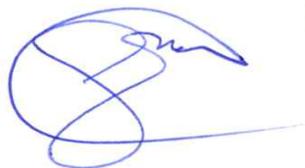
#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 302 - Secretaria de Governo, Administração e Serviços Públicos.

**PROJETO/ATIVIDADE** – 2584 – Organização e Ações da Secretaria de Governo e Administração

**ELEMENTO:** 337170000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

**ELEMENTO:** 317170000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

**FONTE DE RECURSO:** 150000000000 – Recursos não Vinculados

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

*CLÁUSULA OITAVA* – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Dom Basílio  
Roberval de Cassia Meira  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

*Adriano M. Araújo*

CPF: 002.399.655-23

*Clara Figueiredo Seline*

CPF: 031.083.815-06

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2024

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Av. Dr. Vital Soares s/nº, centro, Macaúbas/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, CPF nº 784.492.517-53, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024, conforme abaixo:

**04.122.002.2048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Página 1

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**ELEMENTO:** 33.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

**FONTE:** 15.00 - Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 5.750,00(Cinco mil setecentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** em instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta-corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2024 mediante débito automático, deverá o **CONSORCIADO** efetuar o rateio

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2024.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 3





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONTRATADO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Rua José Ribeiro Lula, 5/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Gilvânio Antônio dos Santos  
Presidente

Município de Macaúbas  
Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Clara Pinheiro Silva

CPF: 034.083.815-04

Denilda Maria Saraiva

CPF: 421.016.028-81



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0AA3-5DAE-ECA1-0FA0-5CB4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AA3-5DAE-ECA1-0FA0-5CB4



### Hash do Documento

72f28fec483cd44495e5725ba668e57e880c9cd2655ed50f6bea2a3622d19f39

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/01/2024 16:00 UTC-03:00